Sistema CFBio/CRBios
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

Ordem dos Biólogos

TERMO DE RECIPROCIDADE

O Conselho Federal de Biologia – CFBio (Brasil) e a Ordem dos Biólogos de Portugal, representados neste ato pela Presidente do CFBio, Alcione Ribeiro de Azevedo, e pela Bastonária da Ordem dos Biólogos de Portugal, Maria de Jesus Silva Fernandes, respetivamente, doravante denominadas partes interessadas;

E

Considerando a intenção das partes interessadas em estimular a mobilidade de profissionais Biólogos entre Brasil e Portugal, embasada no princípio de reciprocidade consagrado no Artigo 12 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta (TACC), celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, no dia 22 de abril de 2000, em Porto Seguro, Estado da Bahia, Brasil, promulgado por meio do Decreto n° 3.927, de 19 de setembro de 2001, no Brasil, e em Portugal pelo Decreto n° 79/2000, de 14 de dezembro de 2000, que reza:

> *Artigo 12. Os brasileiros em Portugal e os portugueses no Brasil, beneficiários do estatuto de igualdade, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais desses Estados, nos termos e condições dos Artigos seguintes;*
>
> *Artigo 46. Os nacionais de uma das Partes Contratantes poderão aceder a uma profissão e exercê-la, no território da outra Parte Contratante, em condições idênticas às exigidas aos nacionais desta última.*

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo no território brasileiro;

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembiologos.pt
Email: sede.nacional@ordembiologos.pt

Considerando o Regimento do Conselho Federal de Biologia, aprovado pela Resolução n° 697, de 10 de abril de 2024;

Considerando o Estatuto da Ordem dos Biólogos de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183, de 4 de julho de 1998, da República Portuguesa, e alterado através da Lei nº 159, de 18 de setembro de 2015e da Lei nº 76, de 18 de dezembro de 2023;

Considerando a Resolução CFBio específica, que trata sobre Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas;

Considerando as Resoluções CFBio específicas que tratam sobre a Cédula de Identidade Profissional do Biólogo e da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo;

Considerando o Estatuto da Ordem dos Biólogos de Portugal, aprovado na Assembleia da República em 18 de dezembro de 2023, Lei nº 76, de 18 de dezembro de 2023, e o Regulamento Interno em vigor;

Convencionam entre si:

Art. 1° Fixar as condições para a admissão de profissionais Biólogos, registados no Sistema CFBio/CRBios, na Ordem dos Biólogos de Portugal, e no registo de profissionais Biólogos admitidos no Sistema de Membros da Ordem dos Biólogos de Portugal no Sistema CFBio/CRBios.

Parágrafo único. O presente Termo de Reciprocidade aplica-se apenas aos profissionais graduados registados na categoria de biólogos que possuam habilitação para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Brasil e aos profissionais biólogos com inscrição como membro efetivo na Ordem dos Biólogos em Portugal, desde que formados em licenciatura

em biologia ou em biologia e geologia, nos termos definidos neste Termo de Reciprocidade e nos Acordos subsequentes subscritos pelas partes.

Art. 2° As partes interessadas garantem o livre exercício da atividade profissional de que trata este instrumento em todo o respetivo território nacional sob as jurisdições de fiscalização de cada instituição, respeitando a legislação em vigor no Brasil e em Portugal.

Art. 3° O profissional Biólogo com registo ativo e adimplente, junto ao Sistema CFBio/CRBios, deverá apresentar na Ordem dos Biólogos de Portugal a sua candidatura à admissão como membro da Ordem dos Biólogos de Portugal, em formulário próprio a ser definido, consensualmente, entre as partes interessadas.

§ 1º O profissional de que trata este artigo será admitido na Ordem dos Biólogos de Portugal como membro efetivo, mantendo todas as atribuições profissionais concedidas pelo Sistema CFBio/CRBios, de acordo com certidão emitida pela entidade brasileira, desde que a legislação portuguesa permita tal atribuição.

§ 2º O acesso a Título de Especialista pela Ordem dos Biólogos de Portugal, rege-se pelo Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade (RGCE) e pelo Regulamento de Atribuição do Título Especialista (RATE), e obriga ao reconhecimento específico do grau académico.

Art. 4° O profissional Biólogo com registo ativo e adimplente, junto à Ordem dos Biólogos de Portugal, deverá encaminhar o seu pedido de registro no Sistema CFBio/CRBios para o Conselho Regional de Biologia - CRBio do seu domicílio no território brasileiro, em formulário próprio a ser definido, consensualmente, entre as partes interessadas.

§ 1° O profissional de que trata este artigo será admitido no Sistema CFBio/CRBios mantendo todas as atribuições profissionais concedidas pela Ordem dos Biólogos de Portugal, de acordo

com certidão emitida pela entidade portuguesa, desde que a legislação brasileira permita tal atribuição.

§ 2° O candidato ao registo não será submetido a provas de admissão no âmbito do Sistema CFBio/CRBios ou a qualquer outro regulamento que contenha tal exigência enquanto vigorar o presente instrumento, assim como será habilitado à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica nas áreas indicadas pela Ordem dos Biólogos.

§ 3º Para se ter acesso ao Título de Especialidade Profissional - TEP do Sistema CFBio/CRBios, o biólogo seguirá norma própria, de acordo com a Resolução CFBio nº 674, de 8 de dezembro de 2023 ou a que vier depois e substituí-la.

Art. 5° Os formulários de candidatura à admissão, como membro efetivo, na Ordem dos Biólogos de Portugal de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do passaporte ou cartão de residência ou cartão do cidadão;

III - Número de Registro Profissional no Sistema CFBio/CRBios;

IV - Diploma/Certificado de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todos as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia;

V - Último endereço completo do domicílio no Brasil;

VI - Endereço completo do domicílio no território português;

VII - Certidão/declaração de registo profissional emitida pelo Sistema CFBio/CRBios, devidamente regularizada com Apostila de Haia, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a sanções ético-profissionais.

Art. 6° Os formulários de pedido de registo no Sistema CFBio/CRBios de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do passaporte ou registo nacional de estrangeiro ou cadastro de pessoa física no Brasil;

III - Número de inscrição na Ordem dos Biólogos de Portugal;

IV - Diploma/Certificado de licenciado em Biologia ou Biologia e Geologia;

V - Último endereço completo do domicílio no território português;

VI - Endereço completo do domicílio no Brasil;

VII - Certidão de registo profissional emitida pela Ordem dos Biólogos de Portugal, devidamente regularizada com Apostila de Haia, na qual constem expressamente as respetivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a sanções ético-profissionais.

Parágrafo único. O profissional Biólogo registado na Ordem dos Biólogos de Portugal de que trata este instrumento e que deseja atuar no Brasil, registrado inicialmente em determinado CRBio,

que exercer atividade na jurisdição de outro CRBio, fica obrigado a validar o seu registro no CRBio dessa outra jurisdição na forma estabelecida em resolução do CFBio que regulamenta esse assunto, da mesma forma que os registrados no Sistema CFBio/CRBios.

Art. 7° As partes interessadas se comprometem a expedir, dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido de registo ou da apresentação de candidatura, a respetiva carteira ou cédula profissional, com validade no território nacional (Brasil ou Portugal), para comprovar o registro ou a admissão dos Biólogos de que trata este instrumento.

Art. 8° Os valores das taxas, custas, serviços e emolumentos serão aqueles consignados nos normativos específicos que tratam do tema, tanto no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, quanto no âmbito da Ordem dos Biólogos de Portugal, não sofrendo qualquer influência pelo presente instrumento.

Art. 9° Os profissionais Biólogos de que trata este instrumento têm os mesmos direitos e deveres decorrentes do exercício da atividade profissional estabelecidos nos regulamentos do Sistema CFBio/CRBios para o exercício profissional no Brasil e da Ordem dos Biólogos para o exercício profissional em Portugal.

Parágrafo único. Na aplicação de sanções disciplinares decorrentes do exercício da atividade profissional de que trata este instrumento, serão respeitadas as convenções internacionais ou tratados de reciprocidade que tratam do arbitramento de foro adequado para julgamento de questões disciplinares.

Art. 10. As partes interessadas acordam na criação de uma Comissão Mista Permanente para a implementação deste Acordo que deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, apresentar as condições da sua implementação, incluindo a documentação comprobatória de habilitação para o exercício da atividade

profissional a ser apresentada pelos Biólogos de que trata este instrumento; os formulários de pedido de registro nos CRBios e de candidatura à admissão na Ordem dos Biólogos de Portugal; bem como outras medidas administrativas que sejam necessárias para a efetivação deste, a contar da data da aprovação dos respetivos plenários ou assembleias, prevalecendo, para os efeitos de prazo dos demais artigos, aquela que ocorrer por último.

Parágrafo único. A Comissão Mista Permanente contará com 8 (oito) biólogos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente para cada país, e será constituída pelos biólogos:

a) Maria de Jesus Silva Fernandes – Efetivo de Portugal;
b) Rui Manuel Cabral e Silva – Efetivo de Portugal;
c) Ricardo Manuel Nogueira Mendes – Efetivo de Portugal;
d) Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques – Suplente de Portugal
e) Alcione Ribeiro de Azevedo – Efetiva do Brasil;
f) Celso Luis Marino – Efetivo do Brasil;
g) Fernando Cesar de Sousa Santos Veríssimo Gamarros – Efetivo do Brasil;
h) Atenagoras Cafe Carvalhais Junior – Suplente do Brasil.

Art. 11. A implementação deste Termo de Reciprocidade será acompanhada pela Comissão Mista Permanente, que terá também como função debelar as dificuldades ou divergências surgidas na interpretação ou aplicação deste instrumento, que serão resolvidas por meio de consultas e por negociação direta entre o CFBio e a Ordem dos Biólogos de Portugal.

Art. 12. As partes interessadas poderão, consensualmente, emendar o presente instrumento. As emendas entrarão em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação dos respetivos plenários ou assembleias.

Sistema CFBio/CRBios
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

Ordem dos Biólogos

Art. 13. Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente instrumento, cessando os seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da notificação de denúncia.

Art. 14. O presente instrumento entrará em vigor após 30 (trinta) dias, a contar da data da conclusão formal dos ajustes de que trata o Artigo 10.

Art. 15. Este Termo de Reciprocidade aplica-se apenas para atuação profissional no território brasileiro e português, não se extentendo aos países do Mercosul e União Europeia.

Art. 16. O presente instrumento encontra-se em duas vias, de idêntico teor, valendo ambos como originais, destinando-se um exemplar ao CFBio e o outro à Ordem dos Biólogos de Portugal.

Celebrado na Embaixada de Portugal, em Brasília/DF, no dia 3 de setembro de 2024.

Alcione Ribeiro de Azevedo
PRESIDENTE
Conselho Federal de Biologia

Maria de Jesus Silva Fernandes
BASTONÁRIA
Ordem dos Biólogos de Portugal

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar - Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembiologos.pt
Email: sede.nacional@ordembiologos.pt